



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558
CEP 98510-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 036/93

Concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido reajuste nos vencimentos dos servidores e empregados públicos municipais num percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

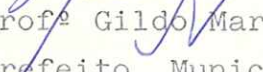
Art. 2º - O percentual concedido, incidirá sobre o vencimento básico do pessoal estatutário, celetista, CCs, FGs, FGEs e professores.

Art. 3º - O reajuste terá vigor retroativamente, a 1º de junho de 1.993.


Art. 4º - As despesas decorrentes com o reajuste concedido, serão cobertas com recursos orçamentários.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 25 de junho de 1.993.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 25 de junho de 1.993.


Augusto Freitas
Sec. Mun. de Administração.

